



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

**A** Delegada  
**Adriana  
Accorsi**  
Deputada  
Estadual



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, de 22 DE Junho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 23 de 09 de 2017  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE O INSTITUTO  
DA TRIBUNA LIVRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O instituto da Tribuna Livre, no âmbito desta Casa Legislativa, caracteriza-se por ser o espaço democrático, integrante do grande expediente, destinado à manifestação dos segmentos organizados da sociedade cível, bem ainda, por personalidades do mundo jurídico, acadêmico-científico e artístico-cultural, a fim de exporem posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

Art. 2º - A Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 (vinte) minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos para a mesma.

§ 1º - No caso de existir apenas um orador escrito, esse disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra ao orador regularmente inscrito, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser apartado. Na hipótese de infração, esse será advertido pelo Presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - O horário destinado ao uso da Tribuna Livre terá seu início garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

§ 5º Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), deliberar sobre a conveniência ou não do atendimento,

*[Assinatura]*



no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) seções.

§ 6º No requerimento a ser apresentado deverá constar a especificidade do tema a ser abordado, bem como o mesmo deve ser acompanhado de todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar.

§ 7º Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da Tribuna Livre que, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto, se justificado for, por força maior.

§ 8º Após o deferimento do Presidente da Assembleia Legislativa, obriga-se a Secretaria da Casa a comunicar ao interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por quaisquer meios de comprovação, contado a partir do citado despacho.

§ 9º O orador, no caso de faltar ao uso do tempo, na data prefixada, por motivo superior ao alheio à sua vontade, obriga-se a comunicar ao Presidente da Assembleia as razões de sua ausência, em caso contrário, e repetindo-se, perderá o direito do uso da Tribuna Livre pelo prazo de 2 anos, contado da data do primeiro deferimento.

§ 10º Quanto na Tribuna da Casa, após sua exposição, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos titulares da Casa no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 11º Ao ocuparem a Tribuna Popular o orador obriga-se a se cingir ao assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o Decoro Parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

§ 12º Da intervenção na Tribuna Livre haverá compete apanhado taquigráfico.

§ 13º O pedido de Tribuna Livre poderá ser encaminhado através de parlamentar titular, devendo a sua análise ser apreciada pelo Presidente da Assembleia nos prazos e períodos estabelecidos nos respectivos parágrafos desse artigo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



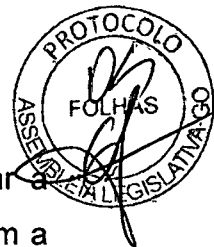
A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autêntica casa do povo, apresenta projeto de resolução motivo de relevância social, procurando assegurar a participação dos segmentos organizados da sociedade por seus legítimos representantes. Apresentado pela parlamentar, a tribuna do Poder Legislativo poderá ser utilizada, no grande expediente, para a manifestação dos segmentos organizados da sociedade civil e por personalidades do mundo jurídico, acadêmico, científico, artístico-cultural, a fim de que eles possam expor posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

A tribuna livre, já existe nos Estados da Paraíba, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul entre outros.

A proposta é que seja realizada uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos.

No caso de existir apenas um orador inscrito, ele disporá de 10 minutos para falar. O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, ele será advertido pelo presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada. O horário destinado ao uso da tribuna livre terá seu espaço garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72, irá deliberar sobre a conveniência ou não do atendimento, cabendo, no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de cinco seções.



No requerimento de solicitação da tribuna livre, deverá constar a especificidade do tema a ser abordado e todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar. Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da tribuna livre que, não poderá exceder o prazo de 15 dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto através de justificativa. O requerimento também poderá ser encaminhado através de um deputado titular.

Depois que usar a tribuna da Assembleia, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos deputados no prazo máximo de cinco minutos. Ao ocupar a tribuna livre o orador terá que falar sobre o assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o decoro parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo presidente.

Sala das Sessões aos                      de                      de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017003501**

Data Autuação: 13/09/2017

Projeto : 07-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCÓRSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS  
Assunto:  
DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA TRIBUNA LIVRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



2017003501



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Delegada  
**Adriana  
Accorsi**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, de 22 DE Junho 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
EREDACÃO  
Em 13/09/2017  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE O INSTITUTO  
DA TRIBUNA LIVRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.  
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O instituto da Tribuna Livre, no âmbito desta Casa Legislativa, caracteriza-se por ser o espaço democrático, integrante do grande expediente, destinado à manifestação dos segmentos organizados da sociedade cível, bem ainda, por personalidades do mundo jurídico, acadêmico-científico e artístico-cultural, a fim de exporem posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

Art. 2º - A Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 (vinte) minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos para a mesma.

§ 1º - No caso de existir apenas um orador escrito, esse disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra ao orador regularmente inscrito, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser apartado. Na hipótese de infração, esse será advertido pelo Presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - O horário destinado ao uso da Tribuna Livre terá seu início garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

§ 5º Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), deliberar sobre a conveniência ou no do atendimento,

*[Assinatura]*

no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado prazo máximo de 5 (cinco) seções.

§ 6º No requerimento a ser apresentado deverá constar a especificidade do tema a ser abordado, bem como o mesmo deve ser acompanhado de todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar.

§ 7º Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da Tribuna Livre que, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto, se justificado for, por força maior.

§ 8º Após o deferimento do Presidente da Assembleia Legislativa, obriga-se a Secretaria da Casa a comunicar ao interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por quaisquer meios de comprovação, contado a partir do citado despacho.

§ 9º O orador, no caso de faltar ao uso do tempo, na data prefixada, por motivo superior ao alheio à sua vontade, obriga-se a comunicar ao Presidente da Assembleia as razões de sua ausência, em caso contrário, e repetindo-se, perderá o direito do uso da Tribuna Livre pelo prazo de 2 anos, contado da data do primeiro deferimento.

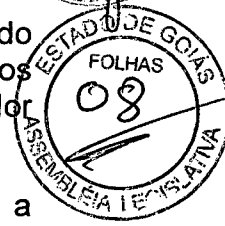
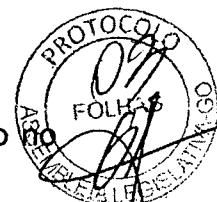
§ 10º Quanto na Tribuna da Casa, após sua exposição, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos titulares da Casa no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 11º Ao ocuparem a Tribuna Popular o orador obriga-se a se cingir ao assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o Decoro Parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

§ 12º Da intervenção na Tribuna Livre haverá compete apanhado taquigráfico.

§ 13º O pedido de Tribuna Livre poderá ser encaminhado através de parlamentar titular, devendo a sua análise ser apreciada pelo Presidente da Assembleia nos prazos e períodos estabelecidos nos respectivos parágrafos desse artigo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA



A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autêntica casa do povo, apresenta projeto de resolução motivo de relevância social, procurando assegurar a participação dos segmentos organizados da sociedade por seus legítimos representantes. Apresentado pela parlamentar, a tribuna do Poder Legislativo poderá ser utilizada, no grande expediente, para a manifestação dos segmentos organizados da sociedade civil e por personalidades do mundo jurídico, acadêmico, científico, artístico-cultural, a fim de que eles possam expor posicionamentos considerados relevantes e de interesse coletivo ou social.

A tribuna livre, já existe nos Estados da Paraíba, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul entre outros.

A proposta é que seja realizada uma vez por semana na quinta-feira do mês (exceto feriados e emendas) oferece um espaço para que possam apresentar temas de interesse geral ou coletivo, terá duração máxima e improrrogável de 20 minutos, podendo esse tempo ser dividido, no máximo, em duas partes iguais, caso dois oradores estejam inscritos.

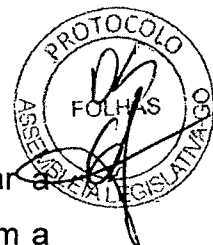
No caso de existir apenas um orador inscrito, ele disporá de 10 minutos para falar. O orador não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, ele será advertido pelo presidente dos trabalhos e, na reincidência, terá a palavra cassada. O horário destinado ao uso da tribuna livre terá seu espaço garantido como início dos trabalhos do Grande Expediente.

Os interessados deverão requerer, por escrito, sua inscrição junto à Presidência da Assembleia Legislativa que por sua decisão, no prazo máximo de 72, irá deliberar sobre a conveniência ou não do atendimento, cabendo, no caso de negativa, recurso para o Plenário, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de cinco seções.

13



No requerimento de solicitação da tribuna livre, deverá constar a especificidade do tema a ser abordado e todos os documentos que atestem a regularidade e objetivos da entidade que o orador representar. Caberá, ainda, à Presidência da Assembleia Legislativa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da tribuna livre que, não poderá exceder o prazo de 15 dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa, exceto através de justificativa. O requerimento também poderá ser encaminhado através de um deputado titular.



Depois que usar a tribuna da Assembleia, o orador, caso haja necessidade, obriga-se a responder a todas as indagações que lhe forem feitas pelos deputados no prazo máximo de cinco minutos. Ao ocupar a tribuna livre o orador terá que falar sobre o assunto contido no requerimento de inscrição, bem como adotar postura de linguagem e vestimenta compatibilizadas com o decoro parlamentar, sob pena de ter a palavra cassada pelo presidente.

Sala das Sessões aos                      de                      de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás